

Controle de legalidade na inscrição do crédito tributário em dívida ativa quanto à sujeição passiva

Ana Laura J. Patton

O presente trabalho busca analisar a situação conflitante e divergente quanto ao momento em que se deve ocorrer a constituição da relação jurídica tributária entre o Estado e os terceiros indicados como responsáveis pelo crédito tributário originalmente devido pelo contribuinte: quando da emissão da certidão da dívida ativa, cujo ato de inscrição decorre de procedimento administrativo, ou no âmbito do processo executivo, pela decisão do redirecionamento da ação de cobrança.

De um lado, há o Estado Democrático de Direito comprometido com a efetivação dos direitos e garantias sociais inseridos na Carta Maior, necessitando, assim, de uma eficiência na sua arrecadação, em que o instituto jurídico da responsabilidade tributária corresponde a uma forma de ampliar a fiscalização e a arrecadação de tributos, que são a principal fonte de financiamento do Estado. Já de outro, há o responsável tributário se insurgindo e alegando ofensa às garantias constitucionais do devido processo legal e do amplo direito de defesa.

Há um corrente que entende a não indicação do responsável no título extrajudicial como algo que compromete a presunção de certeza e liquidez da dívida e, por conseguinte, causa a nulidade da inscrição e do processo dela decorrente. A certidão, então, seria imprestável para instrumentalizar a ação executiva, além do que inviabilizaria o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa por parte do responsável.

Contudo, há quem defenda a desnecessidade quanto à indicação do nome do responsável na certidão de dívida ativa para que este responda pessoalmente pelo débito. Na atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tem se admitido o redirecionamento da cobrança para a inclusão de terceiro no pólo passivo da relação jurídica, no caso de o nome do responsável não constar da certidão. Contudo, a Fazenda exequente deverá indicar a causa do pedido, sendo o ônus da prova da mesma. O entendimento de Tribunal Superior fundamenta-se na análise do artigo 568, V, do Código de Processo Civil.